

REAJUSTE SALARIAL DOS COMERCIÁRIOS DE BARRA MANSA NO MÊS DE MAIO DE 2010

A correção salarial anual dos salários dos comerciários de Barra Mansa, na data-base fixada em 1º de maio de cada ano, é regulada pela Convenção Coletiva firmada pelos Sindicatos representativos das categorias profissional dos Empregados e a econômica dos Comerciantes para o biênio de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2011.

Para os comerciários com o piso de R\$ 499,50, elevado, em janeiro de 2010, para R\$ 510,00 (já que ninguém pode perceber menos do que o salário-mínimo nacional), o reajuste salarial, em 1º de maio de 2010, como prevê a parte final da cláusula terceira do instrumento coletivo em vigor, é de 100% do INPC acumulado entre 01 de maio de 2009 e 30 de abril de 2010, no percentual de 5,4896% divulgado pelo IBGE (confira o índice no site: www.portalbrasil.net/inpc.htm), acrescido de 3% de ganho real, totalizando um reajuste de 8,4896, de modo que o piso, a partir de 01 de maio de 2010, é de R\$ 541,90.

Para os comerciários com salário superior ao piso, o reajuste salarial, em 01 de maio de 2010, como prevê a parte final da cláusula quarta do instrumento coletivo em vigor, é de 100% do INPC acumulado entre 01 de maio de 2009 e 30 de abril de 2010, no percentual de 5,4896 (confira o índice no site acima), divulgado pelo IBGE, acrescido de 2% (dois por cento) de ganho real, totalizando 7,4896%, a ser aplicado sobre o salário de maio de 2009, respeitado o novo piso salarial para maio de 2010, no valor de R\$ 541,90, como demonstrado no parágrafo anterior.

O piso salarial para os comerciários, nos 90 dias iniciais do contrato de trabalho, é igual ao salário-mínimo nacional, no valor de R\$ 510,00, como prevê a cláusula terceira da Convenção Coletiva em vigor.

Os pisos acima indicados prevalecem sobre os fixados na Lei Estadual n. 5.627, de 28 de dezembro de 2009, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2010, de modo que, existindo piso fixado

em Convenção Coletiva, não se aplica ao comércio de Barra Mansa os pisos da Lei Estadual, que, no seu artigo 1º, consta o seguinte: "No Estado do Rio de Janeiro, o piso salarial dos empregados, integrantes das categorias profissionais abaixo enunciadas, que não o tenham definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho **que o fixe a maior**, será de:" e a expressão, em negrito, foi suspensa por força de decisão liminar (sujeita a modificação) do E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, data de 11.02.2010, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0005303-44.2010.8.19.0000, cuja decisão está estampada no site www.tjrj.jus.br na consulta processual por número, no ícone "todos os movimentos", para conferir a informação.

Barra Mansa, RJ, 14 de maio de 2010.

MAGNO ANDRADE
PRESIDENTE